Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº182 | Ministério Público Estadual | Recife, sábado, 12 de outubro de 2013

Operação dos Gaecos de PE e SP prende líder de facção criminosa

A ação foi em cumprimento a mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos pela Justiça paulista

Uma operação conjunta deflagrada pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) dos Ministérios Públicos Estaduais de São Paulo e de Pernambuco foi deflagrada, às 6h30, dessa sexta-feira (11), no município de Tamandaré (Litoral Sul). Com o apoio de 30 homens das Polícias Militar e Civil de Pernambuco e participação de promotores de Justiça dos dois Estados, a operação conseguiu prender Rinaldo José de Oliveira, de 43 anos, acusado de liderar a organização criminosa Comando Revolucionário Brasileiro do Crime (CRBC), que disputa territórios de tráfico e de crimes com o Primeiro Comando da Capital (PCC), ambas de São Paulo.

A ação foi em cumprimento a mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos pela Justiça paulista, a partir de investigação do Gaeco/SP, e ratificados pelo Poder Judiciário de Pernambuco, tendo o MPPE o papel de interagir com as polícias para a execução das medidas.

Rinaldo era procurado pela Justiça de São Paulo por ser líder da organização criminosa, com atuação nos presídios da região de Guarulhos, Grande São Paulo. O chefe da organização criminosa, cumpriu cerca de 20 anos de reclusão, em São Paulo, por vários crimes, entre eles assalto a banco e roubo de carga, além de ter antecedentes por tráfico de drogas, roubo e sequestro. Após sair da prisão, continuou na liderança da organização a partir de Tamandaré, onde fixou residência e estava construindo uma grande edificação comercial.

De acordo com o coordenador do Gaeco/PE, a equipe chegou à residência do acusado 6h30 e o cerco e a entrada no imóvel foram efetuadas pela Companhia de Operações Especiais (CIOE) da Polícia Militar, em uma ação rápida, precisa e muito eficaz, que resultou na prisão do acusado sem possibilidade de confronto. "A atuação das Polícias Civil e Militar foi fundamental para que não houvesse o confronto armado e sim o rápido domínio do acusado, sem risco para terceiros", elogiou. Por fim, o promotor de Justiça ressaltou a atuação conjunta entre os Ministérios Públicos Estaduais, viabilizada pela gestão do Grupo Nacional de Combate de Organizações Criminosas (GNCOC).

Na ocasião, foram apreendidos dois veículos de propriedade do acusado, R$ 59.280 em espécie, uma arma, munições e documentos. Ainda foram identificados imóveis de alto valor econômico em Tamandaré também de propriedade do acusado. A CRBC movimenta dezenas de milhares de reais mensalmente.

Rinaldo José foi conduzido à Delegacia de Tamandaré, onde foi autuado em flagrante por porte ilegal de arma de fogo e munições; e interrogado pelos promotores de Justiça dos Gaecos de Pernambuco e São Paulo, este último deslocou-se até o Estado para acompanhar as diligências. Após o procedimento, foi encaminhado ao Centro de Observação e Triagem (Cotel), em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, para ficar à disposição da Justiça de Tamandaré e Guarulhos (SP).

Quanto aos crimes cometidos em São Paulo, estes estão sendo investigados pelo Gaeco de São Paulo. Prováveis crimes cometidos em Pernambuco, vão ser investigados pelo MPPE.

Operação interestadual – a organização liderada pelo acusado tinha ramificações em São Paulo e todos esses alvos foram objeto de diligências, no dia de hoje, pelos promotores de Justiça do Gaeco/SP.

MATA SUL

Audiência pública discute evasão escolar em Escada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai promover audiência pública com a finalidade de discutir alternativas para evitar o aumento de atos infracionais e para combater a evasão escolar de crianças e adolescentes no município de Escada (Mata Sul). A audiência acontecerá, na próxima quinta-feira (17), às 10h, no salão do júri do Fórum Dr. Ezequiel de Barros, no bairro do Maracujá.

Conforme o edital de convocação, elaborado pelo promotor de Justiça Ivo Pereira de Lima, o índice de menores de 18 anos em conflito com a lei no município da Mata Sul é elevado. O cometimento de atos infracionais, inclusive, tem correlação com a evasão escolar.

Entre os objetivos da audiência está o planejamento de ações preventivas e repressivas para evitar a evasão escolar e o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas delituosas assim como o desenvolvimento de trabalho de conscientização, orientação e educação em parceria com a sociedade, especialmente no que se refere a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas.

Além da população interessada no assunto, o promotor de Justiça convocou para a audiência os diretores de escolas municipais e estaduais e representantes do Conselho Tutelar, Conselho de Direito e da Secretaria de Educação.

No documento, o promotor de Justiça ressalta a importância e a repercussão do tema no que tange à manutenção do direito à educação básica e ao bem estar da população, e também a necessidade de adoção de medidas efetivas e urgentes de prevenção e contenção da evasão escolar e da criminalização dos menores.

10 ANOS DO ESTATUTO DO IDOSO

MPPE participa de Seminário em Jaboatão

Garantir dignidade à pessoa idosa é um dos principais objetivos do Estatuto do Idoso, devendo ser não apenas um marco jurídico, mas também histórico-social, no sentido de que estas pessoas alcancem a posição de cidadãos efetivos na sociedade. Para marcar os 10 anos do Estatuto, completados no dia 1º outubro, o MPPE vem desenvolvendo e participando de várias atividades. Desta vez, foi realizado, na quinta-feira (10), no auditório da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o Seminário 10 Anos do Estatuto do Idoso: Avanços e Desafios. O evento foi presidido pela presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Cristiane Pereira Melo, e contou com a exposição da coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promotora de Justiça Yélena Monteiro, sobre o estatuto do idoso, abordando as suas conquistas e principalmente a importância de luta constante para a manutenção e ampliação dos seus direitos.

Em seguida, a promotora de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, Isabela Bandeira, falou da importância de eventos como este e das rotinas da Promotoria para o público da pessoa idosa.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONVOCAÇÃO

Oficinas de Mapeamento e Análise

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estão convocados para participar da continuação das Oficinas de Mapeamento e Análise. Serão realizadas duas oficinas II Oficina de Gestão de Projetos e a Oficina de Desenho do Processo Produção de Documentos Técnicos, na próxima quinta-feira (17), das 9 às 17h30. A oficina de gestão de projetos será realizada na sala de audiência – no anexo B, 1º andar, do Edifício Paulo Cavalcanti. Já a de desenho será no Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, na Rua 1º de Março, no 5º andar.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 11/10/2013 23:27:24 89352204181351
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 11/10/2013 23:27 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 036/2013

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,** Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, CONVOCA** os Coordenadores/ Presidentes e convida os integrantes dos órgãos abaixo relacionados:

1 - Todos os Centros de Apoio Operacional – CAOPs
2 - Comissões / Grupos de Trabalho:
a – GT para atender às demandas do CORE/PCPE
b – GT Controle externo da Polícia
c – Comissão de Gestão Ambiental - CPGA
d – Grupo de Trabalho de Acessibilidade
e – GT Racismo
3 - Escola Superior do Ministério Público – ESMP
4 – GAECO
5 – NIMPPE
6 - Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI

Pauta:
Integração de ações institucionais com a finalidade de promover a eficiência dos serviços.

Data e horário:
Dia 15 de outubro de 2013. Das 10:00 às 12:00

Local:
Sala dos Órgãos Colegiados

Recife, 11 de outubro de 2012.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.619/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 640/2013 de 02 de setembro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo SIIG n° 0038696-5/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA** e **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA** para comporem o Grupo de Trabalho criado através da Portaria PGJ nº 971/2011, publicado no DOE de 03/06/2011, e prorrogados pelas Portarias PGJ n° 1429/2012, 1782/2013, 380/2013 e 1.222/2013;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.620/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 112/2013/Coord.Adm, de 26 de setembro de 2013, da lavra do Bel. Vandeci Sousa Leite, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador de Circunscrição Ministerial, até fevereiro de 2014.

CIRCUNSCRIÇÃO – SEDE	COORDENADOR
SERRA TALHADA	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.621/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício 283/2013-CAPJG, Protocolado pelo SIIG Nº 0043567-7/2013, oriundo da 5º Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.485/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.586/2013, de 07.10.2013, publicada no DOE de 08.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
20.10.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
20.10.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.622/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 083/2013-SECPJCC, Protocolado pelo SIIG Nº 0043406-8/2013, que altera a escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.481/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2013	Sábado	Eduardo Henrique Borba Lessa
27.10.2013	Domingo	Norma da Mota Sales

Leia-se:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2013	Sábado	Norma da Mota Sales
27.10.2013	Domingo	Eduardo Henrique Borba Lessa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.623/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 85/2013, oriundo da 2º Circunscrição Ministerial de Petrolina que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício 301/2013, oriundo da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.485/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.610/2013, de 10.10.2013, publicada no DOE de 11.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
13.10.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.10.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
13.10.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.10.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.624/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício s/n/13, protocolado sob o SIIG Nº 0043957-1/2013, oriundo da 9º Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício 167/2013, protocolado sob o SIIG Nº 0043772-5/2013. oriundo da 12º Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.485/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.10.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória	Francisco Assis da Silva
20.10.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
28.10.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
20.10.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória	Francisco Assis da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

11.10.2013

Expediente n.º: 011/2013
Processo n.º: 0044118-0/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo a Dr. Maria da Conceição de Oliveira Martins para participar de reunião objeto do presente expediente. Comunique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIM PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 09.10.2013

Expediente n.º: 103/2013
Processo n.º: 0043956-0/2013
Requerente: **PAULO FERNANDO TENÓRIO DANTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de outubro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 593/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 172/2013, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob o nº 0042165-0/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.976-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 07/10/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO,** Advogado, matrícula nº 189.217-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 594 /2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 018/2013 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 37791-0/2013;

RESOLVE:
I – Designar a servidora **HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA** Analista Ministerial, matrícula nº 188.937-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/09/2013, tendo em vista o gozo de licença paternidade do titular **LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.646-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 595/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 20/2013, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 39071-2/2013;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JÚLIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.943-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Sistemas de Informações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **08 dias**, contados a partir de 14/09/2013, tendo em vista o gozo de licença casamento do titular **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/09/2013;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 596/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de organização de rack do Data Center do MPPE;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 05/10/2013:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
05/10/2013	Sábado	8:00 às 17:00	Ed. Paulo Cavalcanti	Bruno José de Moraes Melo	CMTI - DEMPRO
05/10/2013	Sábado	8:00 às 17:00	Ed. Paulo Cavalcanti	Pedro Henrique G.A da Cunha Lima	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 05/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:11/10/2013

Expediente : CI nº 400/2013
Processo: nº 0044036-8/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 401/2013
Processo nº 0044042-5/2013
Requerente: Natália de Morais Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 398/2013
Processo nº 0044033-5/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : CI nº 399/2013
Processo: nº 0043992-0/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 031/2013
Processo nº 0043260-6/2013
Requerente: Pedro Henrique G. A da Cunha Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral
Processo: nº 0043808-5/2013
Requerente: Givaldo Alcântara de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 70/2013
Processo nº 0043540-7/2013
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente : OF nº 117/2013
Processo: nº 0043695-0/2013
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça/ Dr. Fernando Cavalcanti Mattos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 186/2013
Processo nº 0043380-0/2013

Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências.

Expediente : s/nº
Processo: nº 0037857-3/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 214/2013
Processo nº 0042941-2/2013
Requerente: Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Demapa, autorizo. Segue para as providências.

Expediente : OF nº 137/2013
Processo: nº 0023030-8/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para as providências.

Expediente: OF nº 099/2013
Processo nº 0043621-7/2013
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito impacto financeiro.

Expediente : CI nº 325/2013
Processo: nº 0042786-0/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para as providências.

Expediente: OF nº 435/2013
Processo nº 0042435-0/2013
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente : CI nº 402/2013
Processo: nº 0044132-5/2013
Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, solicito verificar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 404/2013
Processo nº 0044133-6/2013
Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, solicito verificar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 214/2013
Processo nº 0043714-1/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Demapa, autorizo. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público, 11 de Outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.10.2013

Expediente: Ofício nº 61/2013
Processo nº 0042344-8/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 198/2013
Processo nº 0043865-8/2013
Requerente: Dra. Norma da Mota Sales Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária. Anexar ao processo da CMATI-Contabilidade, incluindo a presente.

Expediente: Ofício nº 100/2013
Processo nº 0043618-4/2013
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC. Para incluir na planilha do processo SIIG 0036230-5/2013 de impacto financeiro. Após, enviar para empenhamento. Ato contínuo enviar a AJM para elaboração de Termo Aditivo.

Expediente: CI nº 204/2013
Processo nº 0036230-5/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para providências.

Expediente: CI nº 216/2013
Processo nº 0042558-6/2013
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 198/2013
Processo nº 0043865-8/2013
Requerente: Dra. Norma da Mota Sales Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 391/2013
Processo nº 0043389-0/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 130/2013
Processo nº 0043620-6/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 201/2013
Processo nº 0043382-2/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0154/2013
Processo nº 0043304-5/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 210/2013
Processo nº 0043648-7/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 112/2013
Processo nº 0042127-7/2013
Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 340/2013
Processo nº 0043511-5/2013
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0039814-7/2013
Requerente: Microsens Ltda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo, desde que atenda os requisitos mencionados pela AJM, conforme despacho retro.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de outubro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Públi

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Dispensa de Licitação n.º 012/2013 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 055/2013, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel, situado na Praça José Veríssimo Júnior, número 34, Centro, Triunfo/PE, de propriedade da Sra. Rosele Nunes Santos Souza, CPF n.º 755.456.404-87, para sediar a Promotoria de Justiça de Triunfo/PE, no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por um período de 60 (sessenta) meses, importando no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2013(EM REPETIÇÃO)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2013 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Fornecimento e Instalação de Elevadores e Plataforma nos Prédios Roberto Lyra Principal, Paulo Cavalcanti, Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho e São Lourenço da Mata-PE.

SESSÃO DE RETOMADA: A ser realizada no dia **16/10/2013, quarta-feira**, **às 14:00h**, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Na hipótese de não haver expediente na referida data, fica transferida a sua realização para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de outubro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente CPL
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 042/2013

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, os quais tiveram suas inscrições deferidas para o curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional, que as aulas iniciarão no dia 18 de outubro de 2013, às 09h, no Auditório da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Edf. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, com a palestra do Professor Arandi Maciel Campelo, Diretor da Faculdade de Administração da UPE. Avisa ainda que as demais aulas do curso serão ministradas no Auditório da Escola Superior do MPPE, nos dias e horários constantes do cronograma anexo.

Solicita que os casos de impossibilidade de participação no curso sejam comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mppe.mp.br até o dia 16 de outubro de 2013. Por oportuno, relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005 e aos servidores a necessidade de anuência da Chefia Imediata.

Nome dos participantes:
ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ALESSANDRO BARBOSA LEAL
ALLANA UCHOA DE CARVALHO
ALTAMIR BARBOSA DE LIMA
ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
ANA MARIA PINTO DA SILVA
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
DANIEL PENA E TORRES
DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
EDJALDO XAVIEIR CORREIRA JUNIOR
ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA
FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
MAÍRA JERÔNIMO FERREIRA
MARCELO SILVA ZENAIDE
MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
MARIA LIGIA LIMA BEZERRA
MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
PABLO FERRAZ DE FREITAS
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA
YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Recife, 11 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

ANEXO

CALENDÁRIO – 2013/2014
Curso Desenvolvimento de Liderança Organizacional
MPPE / Escola de Contas Públicas TCE/PE
Carga horária total: 140 h/a

Horários:
Manhã – 09 às 12h40
Tarde – 14 às 17h40

Nº	DISCIPLINAS	C./H	DIAS	DOCENTE
1	Seminário Abertura	04 h/a	18 out/2013 (manhã)	Arandi Maciel Campelo -FCAP
2	Integração	04 h/a	18 out/2013 (tarde)	Nátalia Tavares MPPE
3	Habilidades Comportamentais para a Gestão Organizacional	20 h/a	21, 22, 23, 24 e 25 out/2013 (tarde)	Janéte Rocha - ECPBG
4	Gestão de Processos Organizacionais no MPPE	20 h/a	18 a 22 nov/2013 (tarde)	Glória Fraga – ECPB
5	Gestão de Projetos no MPPE	20 h/a	02 a 06 dez/2013 (tarde)	BRENO SPÍNDOLA – ECPBG
6	Relações étnico-raciais/racismo institucional.	04 h/a	28 jan/2014 (tarde)	Dra. Bernadete Azevedo – MPPE
7	Assédio Moral	04 h/a	29 jan/2014 (tarde)	Ana Alaíde – ECPBG
8	Ética Aplicada a Gestão Organizacional	08 h/a	30 e 31 jan/2014 (tarde)	Ana Alaíde – ECPBG
9	Gestão da Informação e do Conhecimento	08 h/a	17 e 18 fev/2014 (tarde)	Adriano Lorena -ECPBG
10	Habilidades de Negociação e Mediação	12 h/a	19, 20 e 21 fev/2014 (tarde)	Janéte Rocha - ECPBG
11	Gestão de Pessoas no MPPE	12 h/a	17, 18 e 19 mar/2014 (manhã)	Josyane Bezerra – MPPE
12	Sistemas de Informação no MPPE	08 h/a	20 e 21 mar/2014 (manhã)	Marcelo Zenaide – MPPE
13	Planejamento Estratégico e Orçamentário do MPPE	20 h/a	07, 08, 09, 10 e 11 abr/2014 (manhã)	Sueli Nacimento – MPPE

Promotorias de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 042/2013

Assunto: Funcionamento irregular - Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato formulada pelo Vereador do Recife Raul Belens Jungmann Pinto, denunciando irregularidades no funcionamento irregular da Casa de Show Arena Rosa e Silva, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art._22 DA RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 039/2013-20ª PJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 09 de outubro de 2013.

Selma Carneiro Barreto da Silva
20ª Promotora de Justiça de defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 043/2013

Assunto: Funcionamento irregular - Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato denunciando a exploração da Praça Frei Caneca, no bairro de São José, por "flanelinhas";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art._22 DA RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 041/2013-20ª PJHU à CTTU.

III - oficie-se a EMLURB e a SECON solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre a conclusão da reestruturação da Praça Frei Caneca, conforme cópia do Ofício nº 328/2013-DPR.

Recife, 09 de outubro de 2013.

Selma Carneiro Barreto da Silva
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 19/13 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o Procedimento Preparatório nº 054/2012, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de possíveis irregularidades no Hospital do Câncer de Pernambuco;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 054/2012-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. notifique-se o Interventor da unidade de saúde em questão para que compareça à audiência a ser realizada às 14h30min do dia 29 de outubro do corrente ano, na sede desta Promotoria, com o objetivo de discutir a execução e o andamento das ações constantes do cronograma apresentado pelo representante do nosocômio em 29 de abril de 2013;

5. encaminhe-se fotocópia da notificação em comento aos patronos do Hospital do Câncer de Pernambuco.

Recife, 10 de outubro de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 09/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu Representante, em exercício cumulativo na **4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE,* além de outras normas aplicadas à espécie,

COM ALICERCE nos seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1. a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

2. a saúde é um direito fundamental social (art. 6º, *caput,* da CF/88), sendo dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

3. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37-II da Magna Carta de 1988;

4. a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, *c,* são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração)*;

5. todos os cidadãos possuem o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país, conforme o art. 1º, *c,* da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada pelo Brasil, através do Decreto Presidencial 678, de 06.11.1992;

6. conforme o art. 127, *caput,* c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Ombudsman do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

7. a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput,* da Magna Carta de 1988;

8. a existência do Inquérito Civil 1.26.000.000049/2011-61, encaminhado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Pernambuco, trazendo denúncias do SIMPE (Sindicato dos Médicos de Pernambuco) a respeito da gestão da saúde pública em Camaragibe, durante o governo do então Prefeito João Lemos, entre os anos de 2010 e 2012, aduzindo a respeito de contratações indevidas de médicos, mediante contratos temporários, e, ainda, a existência de servidores fantasmas, lotados em hospitais/Centros de Saúde municipais;

DECIDE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, reuniões, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar, conforme o caso, a propositura de *Ação Civil Pública; Ação Civil por ato de improbidade administrativa, outras medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação*, nos termos da lei.

Desde logo, **determina** este Representante Ministerial o seguinte**:**

1. oficie-se ao MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, para que informe/encaminhe:

1.1. a ficha funcional, acompanhada de portaria de nomeação/exoneração, se for o caso, dos servidores indicados em fls. 144/146 do antigo IC/MPF e na reportagem/notícia de jornal (Jornal do Commercio, dia 30.06.2011) do anexo III;

2. encaminhem-se cópias das fls. 03/12 do antigo IC/MPF e das fls. 02/07 do anexo III à PJ de Saúde de Camaragibe, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, no que se refere às condições dos estabelecimentos de saúde municipais, informadas pelo SIMPE;

3. comunique-se ao SIMPE e à Procuradoria da República em Pernambuco a respeito das providência adotadas;

4. remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail),* para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail),* se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE.**

6. afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

7. ficam designados, para aturem como secretários, neste Inquérito Civil, os técnicos ministeriais Daniel Pena e Torres, Marcelo Mendes Monteiro e Pablo Ferraz Freitas;

8. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 02 de OUTUBRO de 2013.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA ELEITORAL DA 38ª ZONA – ÁGUA PRETA/PE

TERMO DISCIPLINAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Excelentíssima Promotora de Justiça Eleitoral da 38ª Zona eleitoral – ÁGUA PRETA, VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, e a JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 38ª Zona eleitoral – ÁGUA PRETA/PE, CARLOS EUGÊNIO DE CASTRO MONTENEGRO, e de outro lado os representantes das COLIGAÇÕES 'Por Amor a Água Preta" e "Mudar pra Fazer".

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamento, dentre outros, a cidadania e o pluralismo político, conforme o art. 1º, II e IV, da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral e ao Juízo Eleitoral, entre outras funções, a fiscalização ampla das campanhas eleitorais, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a campanha eleitoral para as eleições municipais suplementares de 2013 para o cargo de Prefeito em Água Preta/PE e as normas preconizadas no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral 23.370/2012, com a finalidade de garantir a igualdade e a conveniência entre os candidatos, mas também o respeito à população em geral;

CONSIDERANDO a obrigação da Policial Militar consistente em providenciar estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, incluídos os de cunho eleitoral, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de preservar a ordem e a paz pública no período de campanha eleitoral para as eleições municipais suplementares no município de Água Preta/PE;

CELEBRAM o presente TERMO DE DISCIPLINAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Disciplinamento de Conduta tem por objeto a adequação das atividades provenientes das Coligações Partidárias, com vistas à manutenção da paz e do sossego de toda a população municipal, durante o período de campanha eleitoral, com vistas ao pleito de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES

Ficam obrigados os Partidos e as Coligações a:

2.1 Retirarem, no prazo de 48horas, todos os cavaletes existentes nas margens da PE 96, mais precisamente no acostamento da referida rodovia;

2.2 Não permitirem que os carros de som, cuja finalidade é a propaganda eleitoral, circulem após às 22horas. Todavia, será permitida a circulação destes veículos após cada comício com destino ao Comitê pertinente, desde que não ultrapasse às 22horas.

2.3 realizarem campanha eleitoral na forma de comícios, carreatas, e caminhadas apenas nos dias e locais previstos no quadro abaixo, ficando proibido, nos dias acordados, qualquer tipo de manifestação política que não seja a da Coligação ou Partido respectivo;

2.4 Nos dias 1º e 2 de novembro de 2013 deverão ser observadas as restrições quanto às propagandas eleitorais previstas na legislação eleitoral.

COLIGAÇÃO MUDAR PRA FAZER e COLIGAÇÃO POR AMOR À ÁGUA PRETA:

Data:	Coligações:
28/10/2013	Mudar pra Fazer
29/10/2013	Por Amor a Água Preta
30/10/2013	Por Amor a Água Preta
31/10/2013	Mudar pra Fazer
1/11/2013	Por Amor a Água Preta
2/11/2013	Mudar pra Fazer

2.5 levarem o teor deste termo ao conhecimento de todos os seus Candidatos e Cabos Eleitorais;

2.4 levarem ao conhecimento do Juiz Eleitoral e do Promotor Eleitoral fatos que ensejem qualquer tipo de Representação Eleitoral, em busca de soluções antecipadas, objetivando maior transparência e agilidade na resolução de conflitos neste pleito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIPLEMENTO – O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo implicará na aplicação da multa de R$1.000,00 (um mil reais), por item descumprido, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do cumprimento da obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo ficará a cargo da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral e da Policia Militar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco e o Juízo Eleitoral e farão publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Disciplinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Água Preta como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Disciplinamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. É o termo de disciplinamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data . Água Preta, 10 de outubro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça eleitoral

Carlos Eugênio de Castro Montenegro
juiz eleitoral

Tenente-Coronel PM João Bosco
Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar – Palmares/PE

Elias Alberto Lins de Gois
OAB/PE 5209

Sérgio Coutinho
OAB/PE 3750

Edjane Silva Monteiro
OAB/PE 12071

Representantes de Partidos Políticos e/ou Coligações

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2013

O Ministério Público Eleitoral, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/1997 e a Resolução TSE n. 23.370/2011 – Instrução nº 1162- 41.2011.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, relativamente à propaganda eleitoral às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012;

CONSIDERANDO ser assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, desde que com a observância da legislação comum, inclusive quanto aos limites do volume sonoro (arts. 1º, 9º Resolução TSE 23.370/2011).

CONSIDERANDO que o art. 13, VI, da Resolução TSE 23.370/2011, veda expressamente a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", "respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder" (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO a importância da atuação **preventiva** nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que vigora no Estado de Pernambuco um Termo de Cooperação Técnica para o permanente enfrentamento pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social e DETRAN-PE das mais diversas questões em torno da poluição sonora, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos "carros de som", é amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral, para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a cada período eleitoral ocorre um notório e significativo aumento de "denúncias" relativas a emissão exacerbada de sons e ruídos em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba até mesmo impossibilitando ou pelo menos dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos por esse meio de divulgação;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivos constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e **gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;**

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, etc;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral em foco é a única forma de publicidade imposta aos eleitores e que o art. 5º, da Constituição República assegura que "a casa é asilo inviolável do indivíduo...", sendo que os sons e ruídos indesejáveis representam uma forma de violação desse direito e garantia fundamental;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, enquanto fonte potencialmente poluidora, a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros está sujeita a todas as regras legais do conjunto do ordenamento jurídico nacional, estando por isso sob o prisma não apenas das leis eleitorais, mas submetida a toda a legislação brasileira atinente a esse tipo de atividade humana;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a POLÍCIA MILITAR e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO por fim, a Recomendação Conjunta – PRE/PGJ Nº 001/2012, a qual recomendou a todos os Promotores Eleitorais que adotem todas as **medidas judiciais e extrajudiciais** pertinentes que se fizerem necessárias no que se refere aos termos da presente Recomendação,

RESOLVE RECOMENDAR, quanto à propaganda eleitoral por instrumentos sonoros**:**

ÀS COLIGAÇÕES, AOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA, AOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM E AOS QUE PRETENDAM REALIZAR PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DA EMISSÃO DE SONS E/ OU RUÍDOS que:

a) se abstenham de instalar alto-falantes, cornetas ou outras fontes de emissão de ruídos em qualquer área pública ou, em se tratando de área privada, de modo a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de **prévia autorização específica do Poder Público** (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

b) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral – PAREDÃO (art. 96, CTN), sem as devidas autorizações do Poder Público, inclusive do órgão de trânsito, ou em desacordo com eventual autorização concedida (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

c) adotem as medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

d) conheçam do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www. somsimbarulhonao. com".br";

e) se abstenham de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do Hospital local e Ambulatórios, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de Água Preta, Câmara de Vereadores, Fórum de Água Preta, Delegacia de Polícia, Destacamento da Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, que:

a) na concessão das autorizações referidas nos itens "a" *usque* "c", do item "II", da presente, estejam atentas a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

b) no que se refere a concessão de autorização para a realização de propaganda por meio de veículos, que observem o disposto na Resolução CONTRAN n. 35/98 e exijam, como uma das condicionantes à concessão, o que ali está disposto e, ainda, a autorização prévia do DETRAN-PE;

c)conheçam do conteúdo da Cartilha "Poluição sonora - Silêncio e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito em exercício do Município de Água Preta/PE, ao Presidente da Câmara Municipal de Água Preta/PE, aos Partidos Políticos e Coligações, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao juiz eleitoral da 38 Zona Eleitoral, para conhecimento e registo;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio Local, para fins de divulgação à população de Água Preta;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Destacamento da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral, por ofício, para conhecimento;

g) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 10 de outubro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2013

O Ministério Público Eleitoral, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o presente período está sendo marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais suplementares, o que sempre gera grande movimentação política e social;

CONSIDERANDO a atribuição policial na seara eleitoral é da Policia Federal, mas demais polícias podem atuar supletivamente, principalmente nos locais em que não é sede de Delegacia de Polícia Federal (Resolução 23.363/2011 do TSE);

CONSIDERANDO que as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, comunicando o fato ao juiz eleitoral em até 24 horas. Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência e o encaminhamento ao juiz eleitoral competente;

CONSIDERANDO o rol de condutas, descritas na legislação eleitoral como crimes eleitorais, mais frequentes no dia da eleição;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, a fiscalização ampla do exercício do direito de voto, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

1 - BOCA DE URNA: Art. 54, da Resolução TSE nº 23.370/2012: Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I a III):

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

- Proceder busca pessoal (art. 244 do CPP) e apreensão de eventual material de propaganda e inteira descrição na ocorrência (tipo de material, quantidade, local onde se encontrava (ex:bolso, porta-malas de um carro, na mão do custodiado etc.);

- Registrar no B.O. além das pessoas que acionaram a polícia outras estranhas ao caso;

– Encaminhamento de todos à Delegacia de Polícia para lavratura de TCO, identificação do eleitor alvo da ação criminosa consignando-se o número do título de eleitor;

- No caso de carreata apreensão do veículo e encaminhamento à Delegacia de Polícia e no caso de difusão sonora, comício, passeata ou assemelhado, apreensão do equipamento de áudio. (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 6º, § único da Resolução TSE n. 23.363/2011).

- **TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A ELEITORES (LEI Nº 6.091/74): Art. 302,** Código Eleitoral. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: Pena – reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 e 300 dias-multa.

- Trata-se de um dos delitos de mais fácil autuação e mais complexa condenação. A prova exigida para a condenação deve ser consistente, o que costuma ser difícil, eis que os transportados são diretamente beneficiados e, em regra, orientados pelos autores com versões falsas. O contexto e fortes indícios aliados a outros meios de provas são imprescindíveis para o início da ação penal. Assim, mostra-se importante que o policial seja atento nesse momento e tente descobrir eventual armação. Assim:

- PRIMEIRA ABORDAGEM: Logo que parado o veículo automotor peça que todos permaneçam, por uns minutos dentro do veículo. Perguntem diretamente para o motorista se o carro lhe pertence, caso a resposta seja positiva, pergunte o ano e a placa do carro, consignando a reação do mesmo e a resposta dada. Caso seja negativa, indague a quem pertence o carro e porque está conduzindo o mesmo, se ele costuma dirigir o veículo. Após passem para os passos descritos nos itens 2 e 3.

- MOTORISTA ALEGA QUE É AMIGO, VIZINHO OU DA FAMÍLIA E ESTÁ DANDO UMA CARONA: Deve o policial indagar, reservadamente, o motorista, sobre informações pessoais sobre os passageiros que alega conhecer como por exemplo: nome do pai, da mãe, residência, profissão, se tem fi lhos, vínculo de parentesco, se conhece há muito tempo, time de futebol etc. e depois ouça reservadamente o(s) passageiro(s) sobre o que foi perguntado para confirmar tal versão, lavrando tudo discriminadamente num B.O de preferência com uma testemunha presencial.

- MOTORISTA SEM QUALQUER VÍNCULO COM OS PASSAGEIROS E QUE OFERECE CARONA: agir com o mesmo *modus operandi*, indagando, onde reside, onde mora (caso fora da rota de onde foi abordado questionar tal situação), onde vota, se está cobrando algum valor, onde encontrou os passageiros, depois indagá-los também sobre o mesmo fato. - Assim, revela-se imprescindível que os policiais militares e ou civis no momento da apreensão, identifiquem todos os passageiros anotando o título de eleitor ou outro documento de identidade, e seja consignado no B.O a eventual existência de alguma propaganda (adesivo, bóton, boné, camiseta etc.) dentro do veículo ou com as pessoas transportadas. Outrossim, importante a realização de busca pessoal (art. 244 do CPP) no motorista e passageiros com o fi to de buscar outras provas do crime, como por exemplo eventual roteiro ou itinerário descrito num pedaço de papel. De igual modo deverá apreender o veículo automotor e encaminhá-lo a Depol. (art. 6º do CPP e art. 6º, §único da Resolução TSE n. 23.363/2011).

- **PROMOÇÃO DE DESORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS E IMPEDIMENTO OU EMBARAÇO AO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO:**

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais; Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 diasmulta. Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 diasmulta.

– ADVERTÊNCIA AO PERTURBADOR: Perturbador renitente deve ser conduzido em flagrante pelo presente crime à Delegacia de Polícia para lavrar o TCO e apresentação ao Juiz Eleitoral;

- MENSURAR QUAL O PREJUÍZO AOS TRABALHOS OCASIONADOS: Diligenciar junto aos mesários, eventual atraso no andamento da fi la em razão da ação criminosa, consignando tudo no B. O.

– COMO FORMA DE PREVENÇÃO DEVE-SE DETERMINAR AO ELEITOR QUE APÓS VOTAR DEIXE O LOCAL DE VOTAÇÃO E SEUS ARREDORES COM O FIM DE EVITAR AS CORRIQUEIRAS AGLOMERAÇÕES NOS CORREDORES DE ESCOLAS PÚBLICAS, VERDADEIROS FOCOS DE CRIMES ELEITORAIS.

- **CORRUPÇÃO ELEITORAL:**

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

– Identificar o Eleitor anotando-se o número do título de eleitor e ou outro documento de identidade, realizando busca pessoal (art. 244, do CPP);

– Candidatos e Eleitores devem ser autuados criminalmente e apreendidos de todos os objetos que tiverem relação com o fato (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 6º, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.363/2011);

- VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA VISANDO A OBTENÇÃO DE VOTO OU ABSTENÇÃO:

Art. 301. Usar da violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

– Em caso de violência física, realizar o Auto de Exame de Corpo Delito ou ao menos um relatório médico;

– Busca pessoal (art. 244, do CPP);

– Apreensão dos objetos que tiveram relação com o fato (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 6º, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.363/2011).

- **CONCENTRAÇÃO DE ELEITORES PARA EMBARAÇAR OU FRAUDAR O EXERCÍCIO DO VOTO:** Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fi m de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa. (Redação dada ao artigo pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24.10.1969)

– Quantificar o número de pessoas em eventual concentração de eleitores, identificando-os através do título de eleitor e/ou outro documento de identidade;

– Busca pessoal (art. 244, do CPP);

– Apreensão dos objetos que tiveram relação com o fato (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 6º, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.363/2011).

- **INTERVENÇÃO INDEVIDA DE AUTORIDADE JUNTO À MESA RECEPTORA:** Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 diasmulta. - Caso o autor do crime seja autoridade estranha à zona eleitoral com prerrogativa de foro e detentor de regras especiais quanto à prisão em flagrante, v.g., deputado federal, senador, deputado estadual, desembargadores, juízes, procuradores de justiça, promotores de justiça, secretários de estado etc., devem ser observadas às disposições pertinentes previstas na Constituição Federal e Estadual e respectivos estatutos profissionais devendo ser consultado imediatamente o Juízo Eleitoral em caso de dúvidas de procedimento

- **VOTAÇÃO MÚLTIPLA OU REALIZADA EM LUGAR DE OUTREM**: Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos.

– Apreender o título de eleitor de terceiro utilizado pelo agente, uma vez que se trata de retenção legal (art. 6º, inciso II do CPP e art.6º, parágrafo único da Resolução TSE n. 23.363/2011);

– Conduzir o eleitor à Delegacia de Polícia.

- **DO SIGILO DO VOTO VIOLAÇÃO**: Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto: Pena - detenção até dois anos.

- A garantia constitucional e à proteção legal ao voto secreto (art. 60, § 4º, inciso II, da Constituição da República e art. 103 do C.E impedem que o mesmo seja revelado pelo cidadão dentro do local de votação ou por terceiro fraudulentamente. Assim, o eleitor é dono do seu segredo, após a emissão do voto e a retirada do recinto de votação. Mas, no momento de votar, há que preservar o sigilo de seu voto, nem ele próprio pode dizer em quem votou ou como votou, cabendo aos mesários a fiscalização do sigilo do voto.

- Trata-se também de crime de forma livre, uma vez que o ato de violar (ou tentar violar) pode ser praticado de diversas maneiras. Assim, se o infrator espiar o voto do eleitor, fraudar a vigilância dos mesários obtendo acesso ao voto ou se não respeitar de qualquer modo a cabina indevassável, nela entrando, mesmo parcialmente, e com isso quebrando o sigilo do voto. Exemplo: fiscal partidário que no interior de seção eleitoral, sentase, em local estratégico onde consiga visualizar a forma como o eleitor digita o seu voto, conseguindo dessa maneira identificar o número do candidato a prefeito, ou quando um mesário se oferece para ajudar o eleitor que está com dificuldades para digitar o voto e acaba, dolosamente, observando os números digitados, configura o crime.

E DETERMINAR QUE:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao juiz eleitoral da 38 Zona Eleitoral, para conhecimento e registo;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação à Delegacia de Polícia Civil e ao destacamento da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para fins conhecimento e providências, se for o caso;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Município de Água Preta/PE e às emissoras de rádio Local, para fins de divulgação à população de Água Preta/PE;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, para conhecimento e registro;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Água Preta/PE, 10 de outubro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2013

O Ministério Público Eleitoral, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.370/2011 proíbem a realização de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art.39, §5º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5º, do Código eleitoral e a Resolução nº 23.370/2011;

CONSIDERANDO que o derramamento de "santinhos" e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar "boca de urna". Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas suja a cidade e agride o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e "bocas de lobo", com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos;

CONSIDERANDO que não é tolerada propaganda eleitoral que prejudique a higiene e a estética urbana, Resolução TSE n° 23.370/2011, artigo 13, inciso VIII;

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra "e"; 54, § 2º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n° 9.605/1998;

CONSIDERANDO que se encontra entre as funções institucionais do Ministério Público, a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação e reparação do meio ambiente, para lavrar com interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos (inclusive Prefeitos e vereadores) já tiveram tempo, suficiente, para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a "visita" dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada "boca de urna";

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, (art. 39-A, Lei nº 9.504/97 e art.49, *caput*, da resolução nº 23.370/2011;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da lei 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3º, Lei nº 9.504/97 e art.49, §3º da resolução nº 23.370/2011);

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA MUNICIPALIDADE DA 38ª ZONA ELEITORAL – ÁGUA PRETA/PE, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA e AOS ELEITORES DE ÁGUA PRETA/PE:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados,
com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisar/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera, anteséspera ou no dia das eleições (3 de novembro de 2013), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais.

ABSTENHAM-SE de usar vestuário com padronização de cores de partido, bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (3 de novembro de 2013), de modo a caracterizar manifestação coletiva, quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais.

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos (vereadores) de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida "boca de urna", devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral.

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido Político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou "buzinaços", nem
promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

Por fim, resolve Recomendar às emissoras de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 54, da resolução nº 23.370/2011 preceitua:

Art. 54. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I a III):

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Interventor do Município de Água Preta/PE, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

b) ao Presidente da Câmara Municipal de Água Preta/PE, aos Partidos Políticos e Coligações, para fins de conhecimento e cumprimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao juiz eleitoral da 38ª Zona Eleitoral, para conhecimento e registo;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação à Delegacia de Polícia Civil e ao Destacamento da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para fins conhecimento e providências, se for o caso;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio Local, para fins de divulgação à população Araripinense;

f) remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral, por correiro eletrônico, para conhecimento;

g) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 10 de outubro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora eleitoral

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 015/2013

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, c*aput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informação acerca da concessão de descontos nos tributos municipais – IPTU e ISS, por parte da Administração Municipal, no ano de 2012, sem que para tanto houvesse autorização legislativa.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações quanto ao valor apurado como "renúncia de receita", decorrente dos descontos oferecidos pelo DAMPE no Exercício financeiro de 2012, devendo ser cientificado de que a falta de resposta importará na tomada das providências legais cabíveis, para apuração de sua eventual omissão.

d) Oficie-se, por fim, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, dando-se conhecimento da presente Portaria.

Pesqueira, 04 de outubro de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

1ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA-PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através dos promotores de Justiça Dr. Fabiano de Melo Pessoa, Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão e Dr. Vandeci Sousa Leite, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625\93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, em uma realização conjunta com Município de Serra Talhada, por meio da Secretaria Municipal de Mulheres, do Poder Legislativo Municipal, e do Conselho Municipal de Segurança Pública, convidar os Membros do Poder Judiciário desta Comarca, os Secretários de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os demais secretários municipais das pastas afins, os Gestores Regionais de Educação e Saúde do Estado de Pernambuco, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, docentes e discentes da comunidade universitária local, os Coletivos Organizados do movimento de mulheres com atuação no município, os representantes da Polícia Civil e da Polícia Militar na região, assim como a sociedade em geral, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o tema: " A Situação da Violência Contra a Mulher no Município de Serra Talhada", a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2013, das 09h00min às 12:45min, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, localizado à Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo:

a) Colher informações junto aos órgãos públicos, sociedade civil, movimentos sociais e à comunidade em geral, sobre a situação da violência doméstica no âmbito do Município de Serra Talhada, com vistas à produção de diagnóstico relativo ao cenário de violação de direitos das mulheres e possíveis medidas a serem adotadas para implementação de ações voltadas para a proteção das mesmas;

b) Promover, com a realização do debate público, a tematização da questão da violência contra a mulher de modo a mobilizar a opinião pública em torno do grave problema que a região vem enfrentando em decorrência desta prática, na perspectiva de incentivar uma maior participação popular nos processos de definição de estratégias para garantir a proteção à mulher, conforme preceitua a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

2. Regulamento:

2.1 Cadastramento de expositores e tempo para exposição sobre o tema:

As autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública poderão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 03 (três) a 05 (cinco) minutos para cada expositor.

2.2 Da Presidência e secretaria dos Trabalhos:

O Promotor de Justiça Dr. Fabiano de Melo Pessoa presidirá a audiência pública, auxiliado, na condução dos mesmos, pelos Promotores de Justiça Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão e Dr. Vandeci Sousa Leite.

A Secretaria dos trabalhos ficará a cargo do servidor Luzinaldo Alves Alexandre da Silva, Técnico Ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Serra Talhada.

2.2 . Agenda da audiência pública:

A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

09:00 – 09:20 – Abertura dos trabalhos;
09:20 – 09:30 – Apresentação da Lei Maria da Penha em cordel;
09:30 – 10:00 – Pronunciamento das autoridades presentes, que previamente estejam inscritas junto a secretaria dos trabalhos;
10:00 – 10:30 – Pronunciamento de representantes das organizações de mulheres com atuação no Município de Serra Talhada, tendo em vista suas percepções sobre o tema da violência contra a mulher e a questão local;
10:30 – 11:30 – Plenária;
11:30 – 12:00 – Encaminhamento das propostas;
12:00 – 12:30 – Apresentação pela Secretaria das Mulheres do Município das propostas de enfrentamento a violência contra a mulher no Município de Serra Talhada: " Violência contra a Mulher. Comigo NÃO!"
12:30– 12:45 - Encerramento pelo presidente da audiência pública.

3. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretaria dos trabalhos:

Convidar, através de notificação, as entidades e demais pessoas interessadas na temática da Situação da Violência Contra a Mulher no Município de Serra Talhada;

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital para ao CAOP-Criminal, ao CAOP-Cidadania e ao NAM – Núcleo de Apoio à Mulher, para conhecimento, e a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital às rádios de Serra Talhada, solicitando a sua divulgação;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

Afixar cópia deste Edital no átrio da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada e encaminhar cópia deste edital ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada e a Excelentíssima Sra. Juíza Diretora do Fórum desta Comarca para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

Serra Talhada (PE), 11 de outubro de 2013.

Fabiano de Melo Pessoa
Promotor de Justiça

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA – PE

RECOMENDAÇÃO N° 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *"caput"* e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93 e art. 5°, parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual n° 12/94;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 644/2013, de 24 de setembro do corrente ano, instituindo o Edital de abertura de inscrições para o Concurso Público que visa ao preenchimento de 396 (trezentos e noventa e seis) cargos da Prefeitura de Serra Talhada, em conformidade com a Lei Complementar Nº 206, de 27 de Agosto de 2013 e com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da referida instituição;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Serra Talhada publicou, em 31/05/2012, o Edital nº 001/2012, que instituía concurso público para o preenchimento de cargos na estrutura administrativa do Município, sendo que tal Edital fora anulado por ato unilateral da Administração Municipal, conforme Portaria nº 177, de 21 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2012, em seu título II, artigo "3.0 – DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES", previa, em seu item 12, que "Poderá haver devolução do valor de inscrição nos casos de cancelamento, anulação por parte da administração, desistência do candidato, ou, ainda, em razão de modificações posteriores do concurso que comprovadamente representem ônus ou prejuízo aos inscritos, resguardados, em todos os casos, as normas de direito público que norteiam os contratos administrativos e garantida (*sic*) do contraditório e ampla defesa";

CONSIDERANDO que, após a anulação do referido ato administrativo, o Município de Serra Talhada demandou judicialmente a Ação tombada sob nº NPU 00002475-25.2012.8.17.1370, em que requer a devolução dos valores recebidos, pela então empresa contratada, a título de inscrição dos candidatos do referido certame;

CONSIDERANDO que até o presente momento tais valores não foram devolvidos aos candidatos inscritos no certame anulado por ato unilateral da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal, "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa";

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi sanado o prejuízo causado pela empresa contratada pelo Município de Serra Talhada para a realização do concurso público que ocorreria no ano de 2012, ou seja, os valores pagos pelos candidatos inscritos no concurso que seria realizado em 2012, e que fora anulado pela Administração Municipal, ainda não foram devolvidos aos candidatos;

CONSIDERANDO que tais candidatos, pelas regras do Edital instituído pela Portaria nº 644/2013, não estão incluídos nas hipóteses de isenção da taxa de inscrição do concurso respectivo;

CONSIDERANDO que o prazo de inscrição do Concurso Público instituído por intermédio da Portaria nº 644/2013, da Prefeitura Municipal, encerra-se no dia 27/10/2013;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Notícia de Fato registrada no Sistema Arquimedes sob o Auto nº 2013/1310877, Doc nº 3207053;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada:

a) Que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da presente Recomendação, RETIFIQUE o Edital de Concurso Público instituído pela Portaria nº 644/2013, fazendo incluir entre as hipóteses de isenção da taxa de inscrição do concurso (item 4.9.12) as pessoas que demonstrarem documentalmente que realizaram pagamento e efetuaram inscrição para o concurso público regido pelo Edital nº 001/2012, de 31/05/2012;

b) Que, decorrido o prazo acima, forneça a esta Promotoria de Justiça informações quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

2) DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) à Prefeitura do Município de Serra Talhada;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins conhecimento;

c) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

d) aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Serra Talhada - PE, 11 de outubro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, com atribuições na Curadoria de Defesa da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993, RES/CSMP 001/2012 – art. 43,§1º, e, ainda,

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça tombado sob o nº IC- nº 2417733 – Auto nî 2013/1054407 – que tem como finalidade investigar a venda e consumo da droga conhecida com "crack", por crianças e adolescentes que estariam adquirindo a mesma no local denominada de "Raso da Catarina", antigo "lixão", desta cidade, localizado no bairro José e Maria;

CONSIDERANDO o programa institucional denominado "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK", bem como a audiência pública realizada por este Promotor de Justiça na própria comunidade do "Raso da Catarina", onde a comunidade pediu providencias do Poder Público;

CONSIDERANDO que a própria comunidade solicitou a maior presença da Policia Militar, com rondas continuas no local bem como que a CELPE iluminasse o local, para evitar que possíveis traficantes pudessem valer-se destas condições para venderem ou fornecerem drogas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n.14.456, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - **CEPAD**, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE RECOMEDAR:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) encaminhamento de Projeto de Lei, em caráter de urgência, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, à Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas e seu respectivo Fundo;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a previsão de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao esclarecimento dos riscos do consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais. Determinamos que sejam tomadas as seguintes providências:

d) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e cumprimento, devendo o mesmo apresentar documentação comprobatória do efetivo envio do Projeto de Lei, tão logo isso ocorra;

e) Oficie-se às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Petrolina/PE.

A Policia Militar do Estado de Pernambuco para que intensifique as rondas na comunidade do "Raso da Catarina";

A CELPE para que providencie postes e iluminação pública para o local, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DETERMINO, AINDA,

a) Seja remetidas cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento e registro; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude; à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça, por meio eletrônico, para fins de conhecimento; e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina-PE, 11 de outubro de 2013.

Fernando Portela Rodrigues
- 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania -

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal que a presente subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, art. 201, V, da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO o acesso à notícia veiculada na mídia, em anexo, e a confirmação de funcionários da rede municipal, obteve a informação de que a **Entidade de Acolhimento Institucional Anjo da Guarda foi transformado em Unidade Nova Semente**. Diante desta situação, cabe ressaltar o seguinte:

CONSIDERANDO que a Vara da Infância e da Juventude sequer foi comunicado formalmente sobre a referida inauguração de Unidade do Programa Nova Semente nas instalações do Abrigo Anjo da Guarda(instituição de acolhimento institucional), entidade fiscalizada por aquele juízo e com clientela proveniente da demanda do judiciário.

CONSIDERANDO que o abrigo Anjo da Guarda trata-se de **Serviço de Alta Complexidade** e de P**roteção Social Especial**, com demanda de atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo de origem. Diferente da política de atendimento da Unidade Nova Semente, relacionado à política de atendimento educacional, sendo serviço de assistência básica;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional trabalha com uma clientela na qual há quebra de vínculos familiares, e que o objetivo do trabalho é promover a reinserção familiar ou colocação em famílias substituta, dentre outras, diferente do objetivo do trabalho do sistema de creche, que é educacional e não há quebra de vínculos familiares;

CONSIDERANDO que a entidade de acolhimento Anjo da Guarda é inscrita no Conselho Municipal de Direitos **como entidade de**

atendimento em regime de acolhimento institucional, conforme exige o art. 90, parágrafo 3º Desta forma, tem obrigação "*o efetivo respeito às regras e princípios desta lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis*";

CONSIDERANDO que os recursos destinados a tais serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, como programa de acolhimento institucional, conforme informação no site do **Ministério de Desenvolvimento Social**, em anexo, é proveniente do **Fundo Nacional de Assistência Social**: *"os recursos destinados ao cofinanciamento de tais serviços são transferidos de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos municípios, estados e Distrito Federal, por meio de Pisos de Alta Complexidade (conforme Portaria nº 440/2005, Art. 6º, e Portaria nº 460/2007, Art. 3º."* Sendo assim, os recursos provenientes do atendimento de programas relacionados a creches tem origem distinta, uma vez que é vinculado ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o uso indevido ou irregular do recurso acima nominado poderá configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme a notícia, a pretensão do Programa Nova Semente é atender **120** crianças, em um local onde já existiam dificuldades para atender no máximo 20 crianças;

CONSIDERANDO que as crianças precisam ser inseridas no programa educacional, através da matrícula em escola ou creche, mas elas não podem morar na própria creche ou escola;

CONSIDERANDO que o **sigilo dos casos/processos e a preservação da imagem** das crianças acolhidas ficarão comprometidos, diante da freqüência dos pais das 120 crianças que serão atendidas na creche, condição que afetará não só o **"segredo de justiça**", como a privacidade das crianças acolhidas e de suas famílias;

CONSIDERANDO que, conforme as normas técnicas, a entidade de acolhimento institucional "*Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida*". Sendo assim, na condição atual, terá o aspecto de instituição educacional;

CONSIDERANDO que quanto aos recursos humanos, em entidade de acolhimento, no que se refere à equipe técnica, é necessário 2 profissionais para o grupo de 20 crianças e os demais profissionais, como cuidadores, um profissional para até 10 usuários por turno e precisam ter nível médio e capacitação específica, ou seja, conforme o manual de normas técnicas, em anexo "*experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região*". Sendo assim, é necessário que os funcionários da entidade de acolhimento tenham formação específica considerando a clientela relacionada a crianças e adolescentes em situação de risco, com capacitações periódicas, o que é diferente de capacitação relacionada ao projeto pedagógico das creches;

CONSIDERANDO que é necessário o projeto político pedagógico específico referente ao atendimento em entidades de acolhimento, o qual é distinto do projeto pedagógico do funcionamento de unidades educacionais;

CONSIDERANDO que além desta situação de aglutinação de serviços completamente diferentes, provenientes de políticas de atendimentos distintas, transgredir a legislação vigente (ECA, normas técnicas para acolhimento institucional e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária), ficará comprometido o trabalho com as famílias das crianças acolhidas, bem como o acompanhamento destas, porque existirá outra dinâmica de atendimento, ou seja uma dinâmica pedagógica, na qual não haverá espaço para o trabalho com as famílias e atendimento psicológico de crianças e visitas dos familiares, além de que atrapalhará a dinâmica dos procedimentos judiciais, como visitas da equipe técnica, audiências concentradas, desenvolvimento do PIA(Plano Individual de Atendimento).

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar os fatos acima narrados bem como verificar a possibilidade de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou proposição de Ação Civil Pública.

1- Oficie-se ao Município de Petrolina/PE, requisitando-se informações, com URGÊNCIA;
2- Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, via e-mail, para divulgação no Diário Oficial.

3- Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, à Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

4- Nomeio o servidor Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga, matrícula nº 188.784-0, para servir como Secretário escrevente.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 10 de outubro de 2013.

Fernando Portela Rodrigues
- 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania -

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - SETEMBRO /2013

PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO /2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	01	-	-	-	01	Processo nº 295367-1 (04/02/2013) aguardando solução extra autos - Usucapião Especial Zeis-Mangueira. LICENÇA.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	02	33	34	-	01	
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	02	34	35	-	01	
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral para Assuntos Institucionais.
Convocado: Waldemir Tavares de A. Filho	-	28	27	01	00	Distribuição a partir de 04/09/2013. Impedimento: processo nº 0305356-3
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	12	-	10	-	02	
04º - Maria Betânia Silva	03	33	33	-	03	Processos pendentes relativos ao saldo anterior, aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processos nº 0291539-1 (13/12/2012), 0297667-4 (27/02/2013) e 0315492-7 (23/09/2013).
05º – Maria Bernadete M. de Azevedo Figueirôa	-	30	28	-	02	Fora da Distribuição nos dias 10 e 11/09 (GT-Racismo).
06° – Ivan Wilson Porto	-	34	34	-	00	
07º – Nelma Ramos Maciel Quaiotti	01	29	30	-	00	01 Processo remetido à Central de Recursos Cíveis (Apelação nº 0279000-1).
08º – Itamar Dias Noronha	02	-	-	-	02	01 Processo (Nº 0244179-2) aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. FÉRIAS.
09º – Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos.
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	01	32	31	-	02	Processo pendente relativo ao saldo anterior, aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processo nº 0313518-8 (29/08/2013).
10º – Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	02	17	17	-	02	Processos n° 289825-1 (26/02/2013) e 0274683-0 (07/05/2013) aguardando solução extra autos - Usucapião especial Zeis-Mangueira. FÉRIAS (a partir de 19/09/2013)
11º –Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	-	Corregedora-Geral Substituta.
Convocada: Áurea Rosane Vieira.	-	35	33	02	00	Impedimentos: processos nº 0313967-1 e 0314524-0.
12º – Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	-	-	-	-	-	Assessor Técnico em Matéria Administrativa.
Convocado:Eduardo Luiz Silva Cajueiro	-	31	29	-	02	
13º – Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	01	17	16	-	02	Processo nº 0278584-8 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível einformações administrativas sobre o assunto Zeis mangueira - Usucapião Coletivo. LICENÇA até 12/09/2013.
14º - Valdir Barbosa Júnior	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	-	34	34	-	00	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	-	34	33	-	01	
17º – Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	Coordenador do CAOP- SAÚDE.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	32	32	-	01	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0308085-1) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA - USUCAPIÃO COLETIVO.
18º – Francisco Sales de Albuquerque	03	12	12	-	03	03 Processos pendentes aguardando informações da PGE (Projeto Mustardinha – Mangueira – Desapropriação). Processos 242980-7 (10/06/2011), 243944-5 (14/05/2013) e 247848-4 (20/05/2013). FÉRIAS (a partir de 13/09).
19º – Alda Virgínia de Moura	-	-	-	-	-	LICENÇA.
Convocada: Maria Fabianna Ribeiro Do Vale Estima	-	29	28	-	01	Processo N° 0313474-1 referente a Usucapião Coletivo devolvido para redistribuição, ante o fim da convocação e a necessidade de se aguardar resolução coletiva.
TOTAL	**31**	**494**	**496**	**03**	**26**	

Recife, 11 DE OUTUBRO de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Marcelo Otávio de Góes Filho
Técnico Ministerial
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível